



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho]  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

*Suspende, até 31/12/2022, em toda a Quinta Região, todos os atos constitutivos e expropriatórios expedidos em face da SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 2ª Sessão Telepresencial deste exercício, realizada ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Débora Machado**, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Léa Nunes, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Ivana Magaldi e Renato Simões**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**,

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório n. 0001015-14.2018.5.05.0000 já possibilitou a quitação de 351 (trezentos e cinquenta e um) processos habilitados em planilha de pagamento, a partir de um montante de R\$ 4.467.547,30 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) depositados em conta judicial à disposição do Juízo de Conciliação de 2ª Instância;

CONSIDERANDO que a requerente comprometeu-se com a realização de aportes mensais, no valor no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos no dia 10 (ou dia útil subsequente) de cada mês, no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, com exceção dos meses de fevereiro/2022 e junho/2022, em que o valor do aporte será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que a Requerente se compromete a realizar aporte extra no mês de dezembro de 2022, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo do aporte ordinário do referido mês;

CONSIDERANDO que a Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA está adimplente quanto à realização dos aportes mensais estabelecido no Termo de Repactuação;

CONSIDERANDO que a requerente oferece em garantia aos processos conciliados, o valor de R\$613.594,27 (seiscentos e treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) que já está depositado em conta especial CEF 1509 / 042 / 05440456-3,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho]  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

à disposição do Juízo de Conciliação de Segunda Instância;

CONSIDERANDO que os processos habilitados ao presente acordo global serão devidamente atualizados por juros e correção monetária, até a data da homologação do acordo individual. Uma vez habilitados ao Procedimento Conciliatório, serão corrigidos, pelo índice da TR, e com a incidência de 1% de juros simples ao mês, até a data da sua quitação;

CONSIDERANDO que o objetivo do acordo global é assegurar o pagamento dos credores trabalhistas em prazo razoável e, ao mesmo tempo, permitir o pleno funcionamento da empresa, especialmente em época na qual se enfrenta uma pandemia, com distanciamento social e iminente crise econômica

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, que prevê para a sua viabilidade a suspensão, até 31/12/2021, de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras "on line" referentes ao Reclamado determinadas pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação;

**RESOLVE, por unanimidade:**

Art. 1º Suspende, até 31/12/2022, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ: 40.614.547/0001-00, inclusive, penhoras "on line".

Parágrafo Único: Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive por meio do sistema Bacen-Jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de descumprimento do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 14 de fevereiro de 2022

**Débora Maria Lima Machado**  
Desembargadora Presidente do TRT5

